

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 136 DE 09 DE JULHO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22:00h às 05:00h, de 09 de julho até 16 de julho de 2021**, no Município de Ibicarai.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e entrega e produção de alimentos.

§ 3º - Ficam excetuados da vedação prevista neste *caput*:

- I – O funcionamento de atividades essenciais e dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III – Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos e alimentos;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



IV – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades (atendimento presencial de clientes no balcão) às 22:00 horas, contudo, ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00 horas (meia noite).

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 22:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **09 de julho até às 05:00h do dia de 16 de julho de 2021**.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, paredões de som, festas (públicas e privadas), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 4º - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 111/2021, os estabelecimentos comerciais devem ofertar **álcool à 70% na forma física gel e/ou líquida para os clientes na porta de entrada e no interior do estabelecimento; além de afixar na fachada do estabelecimento, informativo destinado aos clientes acerca da obrigatoriedade do uso de máscara para atendimento.**

Parágrafo único – Seguindo as recomendações do Ministério de Saúde, os funcionários/colaboradores deverão usar máscaras, durante a carga horária de trabalho, seguindo as recomendações referente ao tempo e acondicionamento das máscaras, prevendo-se, desde já, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em desfavor dos estabelecimentos que insistirem no descumprimento de tais obrigações mesmo após serem notificados.

Art. 5º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 111/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 111/2021, que não sejam incompatíveis com as discriminadas neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 09 de julho de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40